



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024/196-PMC – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPL/PMC CONTRATO Nº 078/2024".

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo administrativo nº 2024/3637, o qual solicita análise do processo Administrativo nº 2024/196, – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CPL/PMC, CONTRATO Nº 078/2024, cujo objeto é, o 1º Termo Aditivo do contrato para acréscimo de quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato, conforme justificativa da Administração do acréscimo do quantitativo, bem como previsão contratual do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo aditivo de acréscimo do quantitativo do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, parecer jurídico Nº 416/2024, exarando a possibilidade jurídica para o 1º termo Aditivo

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação-SEMED, através do protocolo nº 2024/3637, 29/11/2024 que solicitou o aditamento para acréscimo do valor do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do mesmo conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato.

Minuta do 1º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato, cláusula segunda quantitativo e do valor, cláusula terceira da ratificação das demais cláusulas, a justificativa para aditivo do contrato referente aumento do quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento perfazendo um valor de R\$-9.958,25 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) passando o contrato a ser de R\$-49.791,25 (QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) a necessidade de manutenção do fornecimento de merenda escolar período letivo contrato ainda vigente até 31/12/2024 sem o saldo suficiente até o término do contrato e para manter as condições contratual avençadas na chamada pública nº 001/2024.

É o breve relatório.

II-DA ANÁLISE

A análise foi instruída com base no art.65, § 1º da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 2º termo aditivo, dentro do percentual permitido por Lei, termo de autuação, minuta do aditivo.



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

III -CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do aditivo contratual com a empresa **KASSYO DOUGLAS CORREA DA COSTA, CPF Nº 025.256.472-38**, conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos expostos acima.

É o parecer, SMJ.

Colares, 05 de Dezembro de 2024

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021